

O SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO APÓS A LEI Nº 12.594/12: IMPRESSÕES A PARTIR DA EXPERIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, SANTA CATARINA

The national system of educational welfare after the law 12.594/12: thoughts developed after the experience of the city of Florianópolis, Santa Catarina

Marco Antônio Laner Cardoso¹

Resumo: O presente artigo cuida da elaboração de panorama do sistema de execução de medidas socioeducativas no município de Florianópolis, Santa Catarina, tendo em vista as readequações do atendimento socioeducativo a nível nacional pela Lei nº 12.594/12. Ante a omissão do Estatuto da Criança e do Adolescente acerca do procedimento de execução de medidas socioeducativas, a Lei nº 12.594/12 objetivou positivar as condições preconizadas pela Constituição Federal e pela Lei nº 8.069/90 à resposta ao ato

Abstract: The present study intends to elaborate a panorama of the social-educative system of Florianópolis city, located in Santa Catarina's state, Brazil, after Law number 12.594/12 promulgation. The Brazilian's Estatuto da Criança e do Adolescente ("Children and Adolescent Statute"), from 1990, hasn't established the social-educative procedures to the juvenile transgressors after they are condemned by the Justice, which were developed by Law number 12.594/12, responsible for creating what is

1 Advogado. Especialista em Direitos Difusos e Coletivos da Criança e do Adolescente, da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência pela UNISUL. E-mail: marcoantlc@hotmail.com

infracional: o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Buscou-se verificar as implicações práticas do novo sistema legal a partir do exemplo florianopolitano, por meio de dados e documentos obtidos nos órgãos competentes, bem como entrevistas com operadores do sistema administrativo e de justiça da infância e juventude.

Palavras-chave: Direito da Criança e do Adolescente. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Lei nº 12.594/12. Proteção integral da criança e do adolescente. Ato infracional.

called the “Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo” (“National Social-educative System”). The followed investigation verifies the new system’s practical implications by the example of Florianópolis, identifying its characteristics through the analysis of documents and interviews with the system’s administrative and justice operators.

Keywords: Young offenders. Brazilian law number 12.594/2012. Juvenile crimes. National social-educative system.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo se propõe a elaborar panorama do sistema de execução de medidas socioeducativas no município de Florianópolis, Santa Catarina, tendo em vista as mudanças e adequações a nível nacional pela Lei nº 12.594/12, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

Para a consecução do intento, verificou-se o funcionamento prático do sistema municipal, por meio de dados e documentos obtidos nos órgãos competentes. Por conseguinte, almejando análise subjetiva, realizaram-se seis entrevistas com operadores do sistema socioeducativo: quatro pertencentes à estrutura do atendimento propriamente dito, e dois atores ativos dentro do sistema de justiça da infância e juventude. Construído o panorama, intentou-se diagnóstico e conclusões sobre a situação do atendimento socioeducativo em Florianópolis, valendo-se dele para análise do atendimento a nível nacional, após a normativa do SINASE.

A urgência do tema encontra amparo no tratamento científico dos Direitos da Criança e do Adolescente, e no descaso (brasileiro e catarinense) para com a situação daquele que é condenado pelo ato infracional. Historicamente, os desvios de conduta em relação a poderes disciplinadores foram analisados sob um prisma ideológico, valorativo, de forma que os sistemas tutelares adquiriram viés procedimental punitivo e inquisitório (FOUCAULT, 2002). Ao tutelado, em geral, sempre se delegou papel secundário, com função de alguma inferioridade (racial, cultural, biológica) (ZAFARONI, 2003). A criança e o adolescente se situaram por muito tempo nesses grupos estigmatizados, aos quais a doutrina impositiva estatal objetivou coibir, a fim de impor um padrão socialmente aceitável.

Nessa toada, lembra Veronese (1999) que tanto há um passado punitivista em relação à criança e ao adolescente, tempo recôndito responsável por macular as bases culturais brasileiras em relação ao jovem em conflito com a lei, que discussões ainda em voga, na atualidade, traduzem a dificuldade remanescente em adotar novos paradigmas:

Ao constatar o tipo de ação/abordagem dos policiais pelas ruas e delegacias, o descaso do próprio cidadão comum para com a criança e com o adolescente, a ideia advogada por muitos da diminuição do limite da imputabilidade penal de 18 para 16 ou mesmo para 14 anos, podem ser encaradas como formas adotadas pelo corpo social em individualisticamente defender a sua vida e, sobretudo, o seu patrimônio. Esquece-se que foi justamente um modelo de sociedade pautado num esquema econômico centralizador, que gerou este quadro de miserabilidade social, no qual a criança e o adolescente, como também, os idosos, são os que mais sofrem. (VERONESE, 1999, p. 182).

É paradoxal conceber um sistema objetivando qualquer reinserção do indivíduo em sociedade sem atentar à educação e à pedagogia como norte para o respeito de direitos e garantias

do ser humano. Por isso, ao se tratar do direito à educação, faz-se necessário reconhecê-la como “princípio fundamental de sedimentação dos valores humanos, na concepção de compreensão do outro como ser em processo permanente de construção de significados”. (MENESES, 2008, p. 25).

Assim, necessita-se pensar no tema educação de maneira responsável, porquanto a vulnerabilidade econômica brasileira, a luta pela vida, o desmantelamento dos valores ético-sociais inserem a criança e o adolescente em situação que contribui para problemas psicológicos e desajustamentos em relação a questões como escola e emprego (FONTOURA, 1953), fazendo complexos os debates acerca do “educar”, e, no tocante à atuação retributiva estatal, do “reeducar”.

Por conseguinte, a aplicação das medidas socioeducativas exige, para a obtenção da sua finalidade, compreensão das particularidades do seu público-alvo. É que o procedimento destinado ao jovem infrator deve ser capaz de lhe fazer compreender a natureza do ato sancionado e por que gera conflito com a lei, contribuindo com o caráter preventivo. Adverte Meneses (2008, p. 85) que esclarecer a respeito das sanções e seus motivos possibilita o verdadeiro efeito pedagógico, eis que, caso contrário, o adolescente sente a pena “como punição, ‘pagando-a’, o que autorizará outras semelhantes condutas, pois nada mais deve”.

No entanto, analisando a evolução histórica da legislação brasileira, tem-se que a execução da medida socioeducativa não foi disciplinada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, ocasionando a utilização da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) para o estabelecimento subsidiário de parâmetros processuais (ISHIDA, 2011). Devido à omissão, não foi possível, à época da Lei nº 8.069/90, concretizar o sistema de cumprimento de medidas socioeducativas adequado, tanto à lógica que privilegia a proteção integral da criança e do adolescente, quanto às possibilidades de implantação do sistema socioeducativo com a sinergia necessária entre os entes federados para esse desiderato.

Nesse panorama, percebe-se a importância da Lei Federal nº 12.594/12, criada justamente para arquitetar o Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas. Este diploma legal delimitou, em nível macropolítico, a estrutura pública a administrar e desenvolver o sistema socioeducativo, integrando, finalmente, as esferas federal, estaduais, distrital e municipais em prol da adequação na execução das medidas aos anseios do ECA e da Constituição (ARAÚJO; SIQUEIRA NETO; ALBINO, 2011).

2 O PAPEL DO ESTADO DIANTE DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI

Na evolução histórica das instituições sociais e jurídicas que trataram da criança e do adolescente, primeiramente houve o predomínio da **concepção penal**, posteriormente substituída pela **visão tutelar**. Apenas modernamente, com a ruptura da “coisificação” e do “adultocentrismo” sobre a infância, construiu-se a doutrina da **proteção integral**, finalmente contemplando o período de vida do grupo alvo em suas vicissitudes. É justamente por se tratar de diretriz que abrange mais adequadamente a realidade social, ajustando esta aos mecanismos jurídicos, que se entende deva ser a adotada para os cuidados com a infância e juventude. Convém, nesse sentido, lembrar-se que, mesmo atualmente, no cenário doutrinário nacional, há diversas concepções quanto à forma de concreção e finalidades das medidas socioeducativas.

Saraiva (2006) trabalha na esteira da doutrina do direito penal juvenil, ao considerar o aspecto retributivo e penalizante – ainda que saliente a finalidade educativa – da medida socioeducativa. Por conseguinte, Costa (2005), mesmo lembrando-se da importância do caráter educativo, considera razoável a natureza sancionatória da medida a ser submetida ao adolescente.

Por outro lado, Rosa (2005) questiona a finalidade da medida socioeducativa enquanto modelo pedagógico, sob o prisma da psicanálise, acreditando que impor um padrão

de conduta ao infrator não contribui para a mudança de sua percepção subjetiva.

Para Ramidoff (2006), deve-se atentar para além do caráter punitivo da medida, conquanto ela também seja (ou deva ser) pedagógica, auxiliando o adolescente a desenvolver o amadurecimento cognitivo à sua maneira. O autor é, ainda, bastante enfático sobre considerar demasiadamente vinculadas às matrizes punitivas a doutrina do direito penal juvenil, de forma que esta não se compatibilizaria com as conquistas históricas dos direitos humanos.

Meneses (2008, p. 66-67), por sua vez, aduz à imbricação educativa da medida estatal, sugerindo que se possibilite ao infrator “novos paradigmas, centrados na totalidade [...], uma criatividade que lhe permita o desenvolvimento pleno”.

Nesse sentir, cumpre salientar os ensinamentos de Ferrajoli (2000), para quem, ao se contrapor Estado Liberal de Direito e Estado Social de Direito, elucida-se a vocação deste em exigir do aparato estatal prestações positivas, e não apenas as abstenções próprias da política liberal. Dessa forma, o momento de adoção do ideário garantista, no sentido de limitar o poder repressivo estatal, também marca historicamente a implantação do Estado Social de Direito, no sentido de atuar ativamente na concretização dos direitos fundamentais.

Aliás, são essenciais neste ponto as ilações de Santos (2007), na dissertação “O Sistema de Garantias Sociais da Criança e do Adolescente”, quando assevera que a doutrina da proteção integral, à luz do garantismo, propiciou a inclusão dos direitos sociais entre as prerrogativas de crianças e adolescentes:

A posição garantista em relação à centralidade da pessoa humana, em face dos poderes públicos, aponta para os objetivos da proteção integral como doutrina jurídica adotada pelo Estatuto, que tem como princípio constitucional, a prioridade absoluta na concretização dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes brasileiros. (SANTOS, 2007, p. 40).

Ademais, os princípios garantistas, com a Constituição de 1988, passam a operar o processo de apuração do ato infracional, tais como a legalidade, o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, bem como a caracterização da medida privativa de liberdade como última *ratio*.

Por isso, tem-se que o deslocamento da doutrina da proteção integral em relação à doutrina da situação irregular, apontado por Veronese (1999), representa a conquista primordial no direito infracional pós-constituente, estabelecendo premissas muito mais adequadas à realidade da criança e do adolescente enquanto sujeito de direitos.

Cuida-se da proteção integral quando o operador do direito considera a medida sancionatória ajustada a pilares educativos, reconhecendo as garantias processuais do infrator para lhe cominar ação socioeducativa que permita o resgate da cidadania. Nessa toada, a concepção em cotejo crê na (re) educação de valores humanos sob um compromisso educacional (MENESES, 2008).

Portanto, o sistema constituído pela Lei nº 12.594/12 deve ser interpretado pela doutrina da proteção integral, à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente, e em compasso com a situação do adolescente infrator dentro do seu contexto cultural e social.

3 CARACTERÍSTICAS GERAIS DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, SANTA CATARINA

O atendimento socioeducativo no município de Florianópolis, a exemplo de todo Estado de Santa Catarina, fica ao encargo da Secretaria da Justiça e Cidadania, cuja área específica para tal serviço se trata do Departamento de Administração Socioeducativo (DEASE).² De outro turno, a atuação do sistema socioeducativo catarinense se vincula ao Tribunal de Justiça

2 Informações encontradas no sítio da Secretaria da Justiça e Cidadania: <<http://www.sjc.sc.gov.br/>>. Acesso: 14.03.2014.

de Santa Catarina, por meio da Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude (CEIJ) e da Corregedoria-Geral de Justiça.³ O Ministério Público de Santa Catarina também desempenha papel ativo na integração do sistema socioeducativo⁴, ao lado da incipiente Defensoria Pública catarinense e do Advogado do Juízo da Infância e Juventude.

As unidades de atendimento em Santa Catarina são divididas, em função da própria exigência legal, em Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE), Centro de Atendimento Socioeducativo Provisório (CASEP), Casa de Semiliberdade (CSL), e o Plantão de Atendimento Inicial (PAI).⁵

O município de Florianópolis, especificamente, não conta com Centro de Atendimento Socioeducativo próprio, tampouco Centro de Atendimento Socioeducativo Provisório; possui apenas Casa de Semiliberdade e Plantão de Atendimento Inicial masculino e feminino. Os casos de internação contavam com a estrutura do Centro de Atendimento Socioeducativo da Grande Florianópolis, o Centro Educacional São Lucas, constituído no município de São José, nas proximidades da capital do Estado. Contudo, devido a denúncias constantes, o referido CASE foi fechado em virtude de situações urgentes de violação flagrante de direitos da criança e dos adolescentes em conflito com a lei. Relatórios do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) apontaram as terríveis humilhações a que eram submetidos os infratores.⁶ Em sede de procedimento para apuração de irregu-

3 Informação disponível em: <<https://www.tjsc.jus.br/infjuv/index.htm>>. Acesso: 04.03.2014.

4 Informação disponível em: <<http://www.mpsc.mp.br/portal/instituicao/centros-de-apoio-operacional/infancia-e-juventude/infancia-e-juventude.aspx>>. Acesso: 04.03.2014.

5 Informação disponível em: <http://www.dease.sc.gov.br/index.php?option=com_frontpage&Itemid=1>. Acesso: 07.03.2014.

6 O Conselho Nacional de Justiça recomendou, quando de sua visita, o fechamento do chamado "Pliat", em Florianópolis, e do Centro Educacional São Lucas, em São José. A informação pode ser colhida, dentre outros órgãos oficiais, do portal de comunicação do próprio CNJ, no seguinte endereço: <<http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-corregedoria/96-noticias/10268-cnj-recomenda-fechamento-de-unidades-de-internacao-em-santa-catarina-apos-denuncia-de-tortura>>. A agência de notícias do CNJ também noticia o relatório de inspeção ao Centro

laridades em entidade governamental, também, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina decidiu pela interdição liminar do referido estabelecimento, nos autos de n. 2010.036423-5, cuja ementa do acórdão se subscreve, *in verbis*:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM ENTIDADE GOVERNAMENTAL - CENTRO EDUCACIONAL REGIONAL SÃO LUCAS - INTERDIÇÃO EM SEDE DE LIMINAR - INATENDIMENTO PATENTE DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES MÍNIMAS DE FUNCIONAMENTO - AFASTAMENTO DE MONITORES E INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE SUPOSTAS INFRAÇÕES - EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA TANTO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA, NESTE PONTO. AFASTAMENTO CAUTELAR DO GERENTE DA INSTITUIÇÃO - EXCEPCIONALIDADE - MEDIDA DRÁSTICA, QUE DEPENDE DA PRESENÇA INCONTESTE DE MOTIVOS PARA TANTO - REQUISITOS NÃO VERIFICADOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Estando a decisão objurgada fundamentada em **farta prova documental, especialmente laudos e relatórios elaborados pela Coordenadoria de Execução Penal e Infância e Juventude - CEPIJ, pelo juízo a que e, especialmente, pela própria Secretaria Executiva da Justiça e Cidadania, que atestam a existência de inúmeras irregularidades no âmbito do CER São Lucas, a interdição do mesmo deve ser mantida, ante a**

Educacional São Lucas em: <http://www.cnj.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=13517:cnj-apresenta-resultados-de-inspecao-em-unidades-de-adolescente-em-sc&catid=223:cnj&Itemid=583>. A situação de sevícias no Centro Educacional São Lucas também foi noticiada em imprensa oficial à época. Vide notícia ao seguinte endereço eletrônico: <<http://diariocatarinense.clicrbs.com.br/sc/noticia/2010/11/cnj-recomenda-fechamento-do-plant-e-centro-educacional-sao-lucas-apos-denuncia-de-tortura-3112735.html>>. Acesso: 02.03.2014.

presença dos requisitos legais que autorizam e recomendam tal medida. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2010.036423-5, de São José, rel. Des. Cid Goulart, j. 23-11-2010 – grifo nosso).

Todavia, o Centro Educacional São Lucas se encontra, atualmente, em reforma, tendo apresentado viabilidade de reabrir suas atividades futuramente, com a nova estrutura em construção.

Por conseguinte, o Plantão de Atendimento Inicial do município em exame é próprio da Administração Direta, e se responsabiliza pelo acolhimento imediato dos adolescentes nas primeiras vinte e quatro horas do cometimento do ato infracional, após serem apreendidos pela Polícia Militar. Segundo informação do próprio *site* do DEASE, o Plantão de Atendimento Inicial tem capacidade para quinze adolescentes. Distingue-se, apesar da mesma finalidade, do chamado Centro de Internação Feminina, cujo atendimento se restringe às adolescentes do sexo feminino que aguardam sentença. De acordo com o sítio do Estado de Santa Catarina, este centro cumpre a função de manter a adolescente “pelo prazo máximo de 45 dias e adolescentes que cumprem medida de internação”, possuindo capacidade para quatorze adolescentes do sexo feminino.⁷

Além disso, o sistema socioeducativo de Florianópolis, com base em relatório atualizado em 19.03.2014, fornecido pelo Centro Operacional da Infância e Juventude (CIJ), do Ministério Público catarinense, em visita na data de 25.03.2014, conta com capacidade, em sua casa de semiliberdade, de dez adolescentes em relação ao público masculino, havendo duas (2) vagas disponíveis, e de até treze adolescentes para o público feminino, havendo oito (8) vagas disponíveis.

⁷ Informações disponíveis no seguinte sítio, do Departamento de Administração Socioeducativo: <http://www.dease.sc.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=37&Itemid=57>. Acesso em: 04.03.2014.

4 PANORAMA SUBJETIVO SOBRE O SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM FLORIANÓPOLIS, SANTA CATARINA

Imperioso destacar a importância da prática científica não ficar adstrita ao estudo teórico, e, muitas vezes, restrito a um processo de elaboração de raciocínio que pouco revela sobre as problemáticas estudadas, senão a linha de seleção acadêmica e ideológica do próprio pesquisador sobre suas fontes bibliográficas. Nesse mesmo sentido, Karl Popper, no seu “A Lógica da Pesquisa Científica”, questiona com profundidade a relação entre teorização e experimento (POPPER, 2007). Busca-se, assim, com a subjetividade intrínseca ao método da entrevista, trazer perspectiva pessoal e direta dos entrevistados, em que pese haver possibilidade de eventual dissonância do pensamento do próprio pesquisador, ou, muitas vezes, entre o que é dito por um entrevistado e o referenciado por outro.

Para a construção de um panorama com perspectivas subjetivas dos atores do sistema socioeducativo florianopolitano, foram realizadas entrevistas no período entre 19.03.2014 e 01.04.2014, com quatro operadores do sistema de atendimento e gestão, e dois do sistema de justiça. Inicialmente, foi elaborado um grupo de 40 questionamentos que se compreendiam importantes para a verificação do funcionamento do SINASE em Florianópolis. Objetivando dinamizar o teor das respostas, conquanto os entrevistados pertençam a categorias profissionais e áreas do saber distintas, privilegiaram-se indagações de conteúdo mais “aberto”, dividindo-se as perguntas em dois grupos: o grupo 1, do qual fariam parte os atores do sistema de atendimento e gestão socioeducativa, e o grupo 2, composto pelos atores do sistema de justiça. Ao fim, obtiveram-se o número de dez perguntas específicas para cada grupo, sendo resguardado ao entrevistado um tempo, ao fim da entrevista, para considerações finais a seu critério e vontade, nas quais poderia ele tratar do que lhe aprouvesse sobre o SINASE em Florianópolis.

Para a preservação da confidencialidade dos entrevistados, seus nomes não serão mencionados, e a sua identificação se dará pelas seguintes nomenclaturas: Entrevistado 1, Promotor de Justiça no Estado de Santa Catarina; Entrevistado 2, Advogado do Juízo da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de Santa Catarina; Entrevistado 3, profissional do ramo da psicologia vinculado à Secretaria da Justiça e Cidadania de Santa Catarina; Entrevistado 4, profissional do ramo da psicologia vinculado à Secretaria da Justiça e Cidadania de Santa Catarina; Entrevistado 5, profissional do ramo da assistência social vinculado à Secretaria da Justiça e Cidadania de Santa Catarina; Entrevistado 6, profissional do ramo da saúde vinculado à Secretaria Municipal de Saúde do município de Florianópolis.

Destaca-se que este artigo se baseia na colheita de dados e entrevistas realizadas para monografia de obtenção, pelo autor, do título de Especialista em Direitos Difusos e Coletivos da Criança e do Adolescente, da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência, da Universidade do Sul de Santa Catarina. Todos os dados, documentos oficiais e entrevistas se encontram devidamente anexados à monografia intitulada “O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo no município de Florianópolis/SC: panorama a partir da Lei nº 12.594/12”, para consulta, na Universidade do Sul de Santa Catarina.

4.1 Administração e gestão

A Lei do SINASE tem previsão para constantes diálogos entre os órgãos que compõem o sistema operacional, de forma que se exige o desenvolvimento de sinergia viabilizando a atuação interdisciplinar que o atendimento socioeducativo requer. Nesse sentir, os entrevistados foram perquiridos sobre essa necessidade de interlocução entre secretarias.

Para o Entrevistado 3, vinculado à Secretaria da Justiça e Cidadania, em virtude do modelo previsto pela Lei nº 12.594/12 ser muito recente, ocorre um período de adaptação, no qual,

ainda que se deseje cumprir o demandado, o diálogo entre os órgãos de atendimento não é o ideal.

No entanto, a visão que prevalece entre os operadores da gestão do atendimento socioeducativo é no sentido de que não há comunicação intersetorial. Aponta-se dificuldade em conduzir as medidas socioeducativas de forma equânime e homogênea, o que dá margem a diversas interpretações entre atores, gerando discordância quanto à finalidade e a forma como deve ser cumprida a medida socioeducativa. Citaram-se casos em que magistrados teriam se valido da aplicação da internação em descompasso com o princípio da excepcionalidade, apenas para atender anseios públicos locais, mesmo não sendo ato razoável na opinião dos responsáveis pelo atendimento. Nesse sentido, levantou-se a inexistência do compromisso legal estabelecido na Lei do SINASE, bem como a dificuldade de estruturação e de diálogo interno da própria Secretaria da Justiça e Cidadania.

O Entrevistado 1 considerou, sobre o sistema fechado, não haver entendimento da interdisciplinaridade, tampouco conversa entre os encarregados das políticas de saúde, de educação, e social. Quanto ao sistema fechado, notou o entrevistado a mesma falta de contato entre os Centros de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) e as outras secretarias.

Ainda sobre a sinergia dos órgãos da administração, o Entrevistado 2 opinou no sentido do Executivo estar falhando bastante com suas atribuições, exemplificando que adolescentes que teriam o direito de cumprir a medida socioeducativa na proximidade de seus lares, contando com visitas semanais, acabam sendo transferidos para outras unidades, sem que seja fornecido às respectivas famílias passagens para lhes visitarem.

No que tange a existência de investimentos necessários por parte dos entes federados para o cumprimento das regulações da Lei nº12.594/12, foi consentânea a opinião entre os operadores da gestão do socioeducativo de que o diploma legal só será cumprido em sua plenitude com verbas suficientes. Dois entre-

vistados, 4 e 5, contudo, externaram o sentimento da falta de investimento adequado em saúde, educação, programas culturais; problemas que, muitas vezes, apenas se resolvem por intermédio de Ação Civil Pública, tendo sido destacada também a falta de remuneração adequada para os profissionais que trabalham com o segmento.

À administração do atendimento socioeducativo foi indagado acerca do Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento protagonista do cumprimento da medida socioeducativa. Asseverou-se que a confecção do PIA está incipiente, sem fiscalização adequada. A qualidade da imposição da medida socioeducativa, para o Entrevistado 5, depende da concepção do magistrado que a individualiza: se é ou não um juiz preocupado com o PIA.

Sobre a importância da atuação das equipes interdisciplinares, o Entrevistado 3 informou que a formação delas se dá por meio da Academia de Justiça e Cidadania (ACADEJUC), mas que mesmo esse serviço não está concretizado. Também se salientou a ausência do corpo interdisciplinar mínimo estabelecido pela Lei nº 12.594/12, composto por psicólogo, pedagogo e assistente social, nos Centros de Atendimento Socioeducativo e Centros de Atendimento Socioeducativo Provisório ao longo do Estado de Santa Catarina.

A respeito da transição do antigo sistema de execução de medidas socioeducativas para o SINASE, destacou-se a existência de agentes, dentro do sistema, aplicando uma postura ideológica e subjetiva pessoal em relação aos infratores, trabalhando para a manutenção de políticas retributivas e punitivas fortemente repelidas pela Lei nº 12.594/12. Ademais, o que mais se ressaltou foi a ausência de qualquer mudança ou diferença entre o sistema antigo e aquele atualmente em vigor. Foi notória a dificuldade dos operadores da gestão em distinguir os avanços almejados com o novo diploma legal. Nesse sentido, o Entrevistado 5 disse não saber “se existe essa transição [...], arriscaria dizer que ela não existe”.

Os operadores de gestão e atuação no atendimento socioeducativo foram questionados acerca da adaptação da proposta de adequação na inscrição das entidades de atendimento, à previsão da Lei nº 12.594/12. Verificou-se que a referida previsão havia mesmo antes da novel legislação, mas ainda não há, na prática, o processo governamental que exige tal adequação.

Por conseguinte, os entrevistados fizeram referência a um baixo número de entidades que possuem inscrição, lembrando-se de que a ausência desta resulta em locais inapropriados para atendimento ao socioeducando.

Quanto ao sistema de avaliação de gestão, uma das inovações do SINASE que demanda maior dinamicidade da administração socioeducativa na readequação a falhas verificadas, os entrevistados o consideraram simplesmente inexistente.

O Entrevistado 1, quando perguntado sobre quais poderiam ser considerados os maiores desafios da implantação do SINASE em Florianópolis neste momento, tratou da espera a que se submetem os adolescentes para o cumprimento da medida socioeducativa, muito em virtude da falta de funcionários para suprir a demanda. Destacou-se, ainda, o *déficit* de estrutura física e técnica para atendimento do socioeducando, bem como a ausência de diálogo para a efetividade das políticas públicas.

De outro turno, o Entrevistado 2, ampliando os problemas do sistema para o nível estadual, pontuou a diminuição da eficácia da medida socioeducativa de meio aberto quando há muito tempo entre a prática do ato infracional e o cumprimento desta, porquanto fica difícil ao adolescente simbolizar que a sanção deriva da infração.

4.2 Garantias da criança e do adolescente

O Sistema de Garantias, previsto pelo próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, foi amparado pela Lei do SINASE, que colacionou disposições buscando salvaguardar os direitos

do infrator também durante o cumprimento da medida socio-educativa.

Levando em consideração que a Lei nº 12.594/12 exige defesa técnica durante todo o procedimento de execução de medidas socioeducativas, e a incipiência da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, os entrevistados do sistema de justiça foram conclamados a opinar sobre a viabilidade do direito de defesa para o adolescente economicamente vulnerável, cliente mais assíduo do juízo da infância e juventude.

Para o Entrevistado 1, cuida-se de problema atualmente sério, não apenas nas questões atinentes ao SINASE, mas na proteção da criança e do adolescente em outras situações, como no caso de colocação em família substituta. Salientou ter ciência que o Tribunal de Justiça de Santa Catarina possui um profissional específico para realizar a defesa técnica no município de Florianópolis, embora pense que falta, de fato, uma atuação institucional na tutela dos interesses do adolescente.

A seu turno, o Entrevistado 2 considera que o serviço de defesa dos direitos do adolescente “é horrível”, espelhando-se no caso da determinação da Corregedoria do Judiciário catarinense, no sentido de tornar o processo de apuração do ato infracional itinerante, o que geraria uma série de dificuldades para que o defensor consiga ter conhecimento de todo o processo e ingressar com as medidas cabíveis. O mesmo entrevistado, entretanto, considerou que a Defensoria Pública estadual, à medida que tiver um incremento na sua estrutura e se manifeste institucionalmente em defesa da área da infância e juventude, possa “controlar a execução nas ações individuais, na garantia dos direitos mínimos ao adolescente, e acabe motivando e obrigando o Estado a garantir esses direitos”, porquanto, ao menos, a nível nacional, a atuação dessa instituição teria se mostrado garantidora desses direitos fundamentais.

A Lei do SINASE trabalha com o sistema de Justiça Restaurativa, por isso se perguntou aos entrevistados do sistema de justiça as viabilidades de práticas restaurativas no município

de Florianópolis. O Entrevistado 1 informou que já se adota tal sistema na capital, porém sugeriu que o mesmo fosse aprimorado, em virtude tanto do pequeno corpo técnico responsável pela Justiça Restaurativa no município, quanto pela abrangência das políticas restaurativas por este desempenhadas não abarcar ainda cuidado maior com a vítima, os familiares, e os atingidos com a prática do ato infracional.

Por sua vez, o Entrevistado 2 lembrou que a Lei prevê prática de medidas restaurativas também durante a execução das medidas socioeducativas, dentro das instituições. Considerou positivo que, em Florianópolis, o modelo de Justiça Restaurativa não interfere diretamente no processo, “em que o adolescente pode ou não aceitar [a medida restaurativa] independentemente do andamento processual: se ele recebeu remissão, ou se o processo está em andamento ou não”. Todavia, o entrevistado asseverou que, ao longo do Estado de Santa Catarina, as práticas restaurativas ficam condicionadas apenas à iniciativa do magistrado competente, fazendo com que os aspectos positivos de tais medidas não sejam aproveitados quando da ausência de interesse do juiz local.

Sobre a desídia do poder público em cumprir as exigências da Lei nº 12.594/12, convém focar a resposta do Entrevistado 2, quando tratou da legitimidade de órgãos como o Ministério Público e Defensoria Pública, ou até mesmo Associações, para a proteção dos direitos difusos e coletivos da criança e do adolescente, lembrando-se do premente debate atual do meio jurídico sobre “até onde vai o ativismo jurídico, em que o juiz vai dizer ao administrador onde deve ou não gastar”.

Finalizando o estudo, em relação à visão dos atores socioeducativos sobre o sistema de garantias, questionou-se a opinião dos profissionais da justiça sobre a possibilidade de concessão de medida de meio aberto ao infrator pela ausência de vagas nas entidades de atendimento. O Entrevistado 1 externou preocupação com tal solução para a impossibilidade de internação, pois “em determinados atos infracionais, de natureza grave,

e nos quais o histórico do adolescente já mostra a desídia em cumprir outras medidas aplicadas no passado”, não se poderia permitir que o Judiciário caísse em um “faz de conta”, cujo resultado seria a não responsabilização do infrator, perdendo-se a chance de reeducá-lo antes que chegue à maioridade, quando somente contará com a justiça penal.

Por sua vez, o Entrevistado 2 entendeu não ser uma questão de opinião a concessão do meio aberto quando ausentes as vagas na unidade de atendimento, conquanto haja previsão na própria Lei do SINASE acerca da excepcionalidade da internação, destacando, inclusive, que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece comando apenas permissivo sobre a segregação de liberdade do infrator, jamais facultando ao juiz que a priorize ao invés da liberdade.

4.3 Efetividade da medida socioeducativa

A respeito da efetividade da medida socioeducativa, indagou-se aos operadores da gestão do socioeducativo sobre a importância do papel da família do infrator para a evolução da medida socioeducativa. Enfatizou-se, de forma uníssona, o quanto a família é fundamental para o progresso da medida, ensejando um cuidado especial dos profissionais da assistência social e da equipe socioeducativa para todo contexto familiar, porquanto as infrações às vezes estão ligadas a este. Vale destacar, porém, a ideia do Entrevistado 5 de que a instituição familiar não deva arcar com toda a responsabilidade sobre o ato infracional, visto que o processo histórico e cultural objurga indivíduos de certos setores sociais à marginalidade, de forma que não se poderia isentar as políticas públicas do dever de prover o ambiente de criação de condições mínimas para que seja exitoso na educação do adolescente.

Nessa toada, aos atores da justiça se direcionou tratar da hipótese em que o próprio núcleo familiar não deseja ajudar ou sequer reintegrar o infrator. O Entrevistado 1 se posicionou no

sentido de que é preciso que se utilize a assistência social para aproximar a família do adolescente, recorrendo-se, em certos casos, à família substituta, e, em último caso, à excepcional institucionalização do socioeducando. Ressaltou-se que “não há como obrigar alguém a ser afetuoso com o outro”, de forma que reintegrar o adolescente ao contexto familiar significaria o obrigar a lidar com situações de violação de seus direitos fundamentais, tais como, exemplificou-se, a agressão por parte de um pai alcoolista.

O Entrevistado 2 enfatizou que a situação de negativa da família é rara, e, em geral, os parentes tentam participar da evolução da medida socioeducativa, mas esbarram na ineficiência e falta de auxílio do próprio Estado.

Os mesmos operadores do direito foram perguntados sobre a sua percepção da criança e do adolescente enquanto sujeito de direitos inserido na cultura brasileira: haveria muito leniência ou punitivismo exacerbado? Ambos entrevistados disseram que nenhuma das hipóteses seria a correta. O Entrevistado 1 reputou que a principal determinante na dificuldade em lidar com o adolescente em conflito com a lei seria a falta de estrutura das entidades de acolhimento, sem que se devesse perquirir medidas como a redução da maioridade penal, a qual, notadamente, pensa se distanciar das políticas de ressocialização ou socioeducação.

Já para o Entrevistado 2, há um discurso de quem acusa em favor de “uma criminalização velada”, mas que, na verdade, não há leniência, e os adolescentes ficam literalmente presos sem um prazo razoável. De acordo com esse operador, os caminhos alternativos à punição, encurtando o prazo de resposta estatal para decretar medida alternativa, são uma solução mais adequada ao punitivismo, que “não tem sido a melhor resposta, há séculos”.

Por conseguinte, terminando com o estudo acerca da efetividade da medida socioeducativa, os atores do sistema de justiça deveriam responder se, ao tratar de ingerência coercitiva das

atividades do adolescente infrator, as medidas socioeducativas cumpririam o papel de auxiliar o jovem a encontrar suas potencialidades, ou se encerrariam em seu cunho retributivo.

O Entrevistado 1 entendeu que quando a medida socioeducativa é aplicada a contento, ela não teria apenas caráter retributivo, mas, para isso, seria essencial um tratamento de saúde, educação, capacitação técnica adequados. No entanto, o Entrevistado 2 enfatizou considerar a referida reintegração à sociedade “um mito”, manifestando-se no sentido de que se necessitaria tanto desmistificar o cunho retributivo ainda velado do órgão de acusação, como também verificar como a Defensoria Pública catarinense atuará na garantia dos direitos fundamentais do adolescente.

5 CONCLUSÃO

Podem-se destacar apontamentos constantes sobre as características do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, em Florianópolis. A falta de estrutura física e técnica são evidentes para os próprios operadores do sistema, que, mesmo buscando solucionar casuisticamente questões pontuais do socioeducativo, não encontram reverberação na destinação de recursos públicos pelo Executivo, tampouco no aparato social, cuja concepção de estigmatização do adolescente em conflito com a lei parece ser perene. Ainda assim, há certa expectativa de que, no âmbito técnico, a Defensoria Pública catarinense possa ser uma força a mais reivindicante na defesa dos interesses do infrator.

Ante a esse contexto, a Lei nº 12.594/12 não tem demonstrado surtir qualquer efeito sobre a sistemática então vigente, porquanto, na verdade, parece ter apenas consolidado exigências técnicas que já existiam mesmo antes da sua promulgação, embora, desde tempo longínquo, jamais foram cumpridas. Nesse sentido, convém destacar a crítica de Ramidoff (2012, p. 159):

[...] a preocupação que fica é a de que a nova legislação poderá proporcionar uma grande preguiça interpretativa das Leis de Regência (Constituição da República de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente) e, por consequência, a relativização das importantes conquistas civilizatórias e humanitárias (protetivas) lá consignadas. Pois, em nome de um suposto “eficientismo” pragmático legislativamente proposto na Lei 12.594/2012, tal paralelismo regulatório, por vezes, reduz indevidamente o âmbito de abordagem protetiva (pedagógica) tão somente ao cumprimento de medidas socioeducativas – invariavelmente, privativas de liberdade.

O autor, ainda, lembra que os marcos regulatórios do novo diploma legal poderiam ser estabelecidos por simples resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

Ademais, importa salientar que a inflação legislativa não tem historicamente resolvido o problema social e cultural brasileiro, que extrapola à dogmática jurídica. A novel legislação do SINASE não tem sido exitosa em desarticular uma política de interesses que jamais foi comprometida com a questão do adolescente em conflito com a lei.

Nesse ponto, vale a lição de Veronese (1999, p. 185), quando explica que:

[...] pode-se afirmar que por maior e melhor que seja o aprimoramento técnico dos programas de orientação assistencialista, não trarão uma mudança qualitativa das ações por eles desenvolvidas. Mesmo que haja um aumento dos recursos materiais e qualificação de recursos humanos, tornando mais sofisticadas as técnicas e o padrão de atendimento, nem por isso tais programas poderão ser considerados promocionais; não é pela mera sofisticação dos meios técnicos que se chegará a interferir na complexa situação da infância e adolescência brasileira, inserida no amplo quadro dos problemas sociais.

É o que se nota nas entrevistas realizadas, por meio das quais fica clara a dificuldade do tecido social e do Poder Executivo em se conscientizar de que os resultados das políticas socioeducativas, como ensina Meneses (2008), estão diretamente atrelados a uma compromissada proposta pedagógica, que seria responsável por efetivamente viabilizar ao adolescente a convivência comunitária.

Atenta-se que, durante as entrevistas, não houve uma única resposta que apresentasse satisfação consentânea sobre o funcionamento do sistema de atendimento socioeducativo, em Florianópolis. Há sempre pontuamentos ou justificativas para o processo de adaptação ser remansoso, bem como demonstrações de indignação com a negligência do Poder Executivo em lidar com o atendimento. A pesquisa, porém, permitiu verificar que, de acordo com os operadores do sistema socioeducativo, falta investimento, sinergia entre os órgãos administrativos, capacitação técnica. São tantas lacunas que uma análise principiológica ou objetiva da aplicação da Lei nº 12.594/12 não permite considerar adequada qualquer característica do sistema florianopolitano.

Porém, ficam claros a qualidade e esforço de servidores e operadores para que, ao mínimo, seja respeitado o sistema de garantias da criança e do adolescente, e as demandas da normativa do sistema socioeducativo. No que tange o sistema municipal - que estruturalmente se confunde com o estadual -, a cultura institucional de não dispender ao adolescente em conflito com a lei a atenção que este merece, configura panorama obstaculizante aos próprios atores engajados no cumprimento da lei, que esbarram na falta de mecanismos que os auxiliem.

Ademais, as entrevistas apontaram no sentido de haver embate ideológico entre os próprios operadores do sistema, o que pode ser consequência da falta de compreensão da lei, e, particularmente, dos princípios a ela inerentes.

Deve-se pontuar que as questões de natureza cultural se desenvolvem muito gradativamente, envolvendo gama de fatores que, certamente, não cingem à atuação de mera nova modelagem de execução de medidas socioeducativas; trata-se de mudanças muito mais profundas, exigindo progresso na própria atitude do corpo social. Este, por sua vez, necessita considerar a criança e o adolescente sujeito de particular proteção integral, embora capaz de proporcionar a redefinição de valores desatrelados à violência. Ou seja, faz-se imperiosa a remodelagem dos paradigmas culturais, até mesmo em nível simbólico, da sociedade brasileira. Tal repercussão passa, portanto, por outras questões além da implantação do SINASE, ainda que a mesma constitua readequação do cumprimento de medidas socioeducativas aos parâmetros delineados pelo Direito da Criança e do Adolescente.

Infelizmente, a institucionalização do infrator tende a ser um caminho natural da cultura reinante em resposta ao crime no Brasil, e o município de Florianópolis não foge à regra. Deve-se compreender que proporcionar quaisquer mecanismos dogmáticos novos muito pouco resolve os problemas culturais e pedagógicos no tratamento para com o adolescente. É fundamental a reformulação metodológica acerca do trabalho das potencialidades pessoais daquele que delinque, sem que esse desenvolvimento ultrapasse os limites da individualidade, vez que a reprimenda estatal não deve ser baseada em meros padrões medianos de conduta. Assim, o SINASE não pode ser tratado como um fim em si mesmo, mas estrutura em cima da qual se mostra razoável erigir novos modelos pedagógicos de auxílio ao jovem em conflito com a lei.

Por conseguinte, entende-se que não indagar a finalidade da medida socioeducativa pode esvaziar o delineamento de uma sistemática jurídica adequada. A partir de uma visão moderna do Direito (BOBBIO, 2004), faz-se necessário atentar à finalidade dos sistemas jurídicos, sob pena de se tornar inócua sua funcionalidade. Ainda que para o trabalho apresentado tenha

parecido suficiente se acentar sob a doutrina da proteção integral, é preciso indagar a viabilidade do atendimento socioeducativo a partir dos modelos pedagógicos dominantes. Quase nada aparenta surtir efeito amplos debates sobre estruturas formais positivistas, a exemplo da dogmática jurídica, quando não se coloca em pauta a redefinição da finalidade pedagógica da reprimenda estatal. Por mais que se explore “lugares comuns”, como a falta de destinação de verba pública para o atendimento ao adolescente em conflito com a lei, a ausência de recursos continuará a ocorrer indefinidamente sem uma cultura de embate social, na qual a própria sociedade civil valorizaria a educação do adolescente.

Em contrapartida, os modelos pedagógicos brasileiros enveredam na direção oposta: o adolescente, na escola, é obrigado a digerir uma série de informações de poquíssimo valor na formação de sua cidadania, de formas descartianas e pragmáticas, sem ter o contato necessário com conteúdos que lhe ensinem noções básicas de direito ou saúde pública. Isso sugere a pragmaticidade da pedagogia do país, que apenas revebera na inadequação da reeducação do socioeducando.

De outro turno, ainda sobre a finalidade da medida sociopedagógica, a partir da leitura de outras ciências - como a psicanálise, utilizada por Alexandre Morais da Rosa (2005) -, o objetivo do atendimento socioeducativo ainda parece ser muito arcaico: ao invés de trabalhar as potencialidade individuais do adolescente, auxiliando-o nesse movimento de “desabrochar” da sua percepção de mundo - onde parece atuar o efeito mais maléfico da cooptação ao crime, a partir do momento em que o infrator apreende uma noção de glamour e *status* pela prática do ato infracional -, o atendimento, em geral, apenas exige do jovem que ele se readeque a realidade social (naturalmente desigual no Brasil). Ora, se um estudo histórico e social aponta que o sistema estatal trabalha para a manutenção do *status quo*, por que se deveria obrigar ao adolescente a “vencer” onde será necessariamente um “derrotado”? A medida socioeducativa,

nesse sentir, parece se encerrar no aspecto retributivo, pois não aponta para novas realidades; apenas demanda resultados diferentes para um processo de estigmatização que já ocorreu: exige resultados distintos utilizando as mesmas determinantes.

No entanto, isso não está necessariamente vinculado à estrutura do atendimento socioeducativo; impõe-se a revisão dos próprios princípios doutrinários. De que adiantaria verbas suntuosas destinadas a empreendimentos para a continuidade de um sistema que insiste em reestabelecer a política da ressocialização do adolescente infrator? Fica claro que a necessidade maior se trata de mudar a consciência cultural impositiva, social e institucionalmente, buscando prevalecer medidas de auxílio ao adolescente a encontrar suas potencialidades individuais, e não políticas que o exijam se resignar à situação de marginalização. Caso contrário, mesmo com a melhoria das insituições de atuação direta ou indireta, apenas restará amplificado o sistema de manutenção dos processos de estigmatização de crianças e adolescentes, bem como a criminalidade juvenil daí decorrente.

ANEXOS

Anexo A

Este artigo se baseia na colheita de dados e entrevistas realizadas para monografia de obtenção, pelo autor, do título de Especialista em Direitos Difusos e Coletivos da Criança e do Adolescente, da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência, da Universidade do Sul de Santa Catarina. Todos os dados, documentos oficiais e entrevistas se encontram devidamente anexados à monografia intitulada “O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo no município de Florianópolis/SC: panorama a partir da Lei nº 12.594/12” para consulta, na Universidade do Sul de Santa Catarina. Por uma questão de confidencialidade e em respeito aos entrevistados, o conteúdo das entrevistas ficará restrito ao trabalho de conclusão de curso, e, em se entendendo ser necessária a sua consulta, poderá ser verificado na própria Universidade do Sul de Santa Catarina, ou disponibilizado posteriormente ao Conselho Editorial da Revista da Escola da Magistratura de Santa Catarina.

Os outros anexos, contudo, encontram-se a seguir

Anexo B

TITUIÇÃO	CAPACIDADE	VAGAS OCUPADAS	DISPONÍVEIS
SE CHAPECO	20	26	0
OG.			
SE LAGES	35	33	0
OG. 38			
SEP BLUMENAU	25	27	0
ONG.			
SEP CAÇADOR	10	9	1
ONG.			
SEP CHAPECO	10	11	0
OG.			
SEP CONCORDIA	10	4	6
ONG.			
SEP CRICIUMA	20	19	1
ONG.			
SEP CURITIBANOS	18	16	2
ONG.			
SEP ITAJAI	30	36	0
ONG.			
SEP JOACABA	12	5	0
ONG.			
SEP JOINVILLE	19	22	0
ONG.			
SEP LAGES	10	6	1
OG. 10			
SEP RIO DO SUL	18	10	0
ONG.			
SEP S.J. DO CEDRO	10	10	0
ONG.			
SEP TUBARAO	12	5	0
ONG.			
SEP XANXERÊ	6	6	0
ONG.			
SEP BLUMENAU	0	0	0
ONG. 12			
SEP CRICIUMA	8	8	0
ONG. 12			
SEP JOINVILLE	14	12	2
ONG.			
SEP ARARANGUA	10	7	3
ONG.			
SEP CONCORDIA	8	3	5
ONG. 12			
SEP CAÇADOR	12	4	8
ONG.			
SEP FLORIANOPOLIS MASC.	10	8	2
ONG.			
SEP FLORIANOPOLIS FEM	13	5	8
ONG.			
CA UNIDADE DE SEMILIBERDADE COM ATENDIMENTO FEMININO			
SEP LAGES	12	6	6
ONG.			
SEP CHAPECO	10	7	3
ONG.			
SEP ITAJAI MASC. PAI	9	8	1
ONG. 15			
SEP ITAJAI FEM. PAI	6	3	0
ONG. 14			
'AL ATUALIZADO EM 19/03/2014	377	316	49

IE = CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

IEP = CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO PROVISÓRIO

= CASA DE SEMILIBERDADE

	CAPACIDADE	OCUPADAS	DISPONÍVEIS
CASE	55	59	0
CASEP	210	186	11
CSL	97	60	37
PAI MASC.	9	8	1
PAI FEM.	6	3	0

Anexo C



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social
Serviço de Orientação e Acompanhamento à adolescentes em cumprimento de medida sócio educativa de
Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade
Av. Rui Barbosa, 677 – Agronômica – Centro – Florianópolis-SC - CEP 88.025/301
Fone: (48) 32165228 / 3216 5218 / 3216 5256

RECEBIDO
11/11

Resposta ao instrumental para Pesquisa dos Programas/Serviços de Prestação de Serviços à Comunidade

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome do Programa/Serviço: Serviço de Orientação e Acompanhamento de Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade.

Município: Florianópolis/SC.

Endereço: Rua Rui Barbosa, 677

Bairro: Agronômica.

CEP: 88025-301

Fone: (48) 3216-5219 / 3216-5221.

Email: lapsoc@pmf.sc.gov.br

Nome do Prefeito: Dário Elias Berger

No Município existe programa/serviço de PSC? Sim

Secretaria a que está vinculado: Secretaria de Assistência Social

Nome(s) do(s) técnico(s) de Referência do Serviço: Liz Tessmer e Sandra Márcia Ferreira de Andrade e Silva.

Alvará Sanitário: Segundo informações da Coordenação do CREAS, já foi encaminhada a solicitação junto a vigilância sanitária, porém ainda estão aguardando expedição do alvará.

Alvará do Corpo de Bombeiros: A equipe do Corpo de Bombeiros esteve no CREAS em 2011 adequando o prédio às normas existentes contudo não expediu ainda o alvará.

2. COMPOSIÇÃO DA EQUIPE

Nome	Formação	Função	Carga horária destinada ao serviço	Contratação
Andréia Carla Tonin	Serviço Social	Assistente Social	30 horas semanais	AFLOV
Carina Eligia Granemann	Serviço Social	Assistente Social	30 horas semanais	AFLOV
Fabiula Gonçalves Martins	Serviço Social	Assistente Social	30 horas semanais	AFLOV
Liz Tessmer	Psicologia	Técnica de Referência / Psicóloga	30 horas semanais	SERVIDORA PMF
Milena Gabriela Compagnolo	Serviço Social	Assistente Social	30 horas semanais	AFLOV
Sandra Márcia Ferreira de Andrade e Silva	Serviço Social	Técnica de Referência / Assistente Social	30 horas semanais	SERVIDORA PMF
Tais Coelho Silva	Serviço Social	Assistente Social	30 horas semanais	AFLOV

2.1 Quais dos técnicos e servidores acima mencionados trabalham exclusivamente com o Programa/Serviço de Medida Socioeducativa?

Resp: Atualmente todos.

ST
#

2.1.1 Qual a forma de contratação ou nomeação da equipe?

Resp: 2 (dois) funcionários são servidores nomeados por concurso público e os demais membros da equipe técnica é mediante convênio firmado com a AFLOV.

2.2 Possui regimento interno? Data da última atualização:

Resp: O CREAS possui um Plano de atividades segundo as indicações do SINASE conforme anexo. O último plano foi elaborado em 30 de Janeiro de 2012.

2.3 Possui inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) especificando o regime de atendimento do serviço que desenvolve (art. 90, parágrafo único, ECA)?

Resp: Sim.

2.4 Existe registro no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de acordo com a tipificação do Serviço?

Resp: Conforme consulta realizada junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com a resolução do Conselho Nacional da Assistência Social, somente as entidades não governamentais necessitam estar inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social. Contudo este Conselho tem por atribuição fiscalizar os programas e Serviços governamentais.

2.5 Registro do Programa:

Conselho	Número do Registro	Validade	Observação
CMDCA	0132004	18 de Abril de 2015	
CMAS	Inexistente	-	

2.6 O espaço onde o Serviço funciona é adequado ao atendimento de "qualidade"?

Resp: O Serviço funciona na sede do CREAS/ Setor Ilha e possui acesso a portadores de necessidades especiais. No entanto, acreditamos que o prédio necessita de melhorias como isolamento acústico nas salas de atendimento e local específico para armazenamento de materiais que atualmente se encontram dispostos em um armoxarifado central bem como nas salas de atendimento.

2.7 Instalações físicas em condições: Ótimo (o), Bom (b), regular (r) ou insuficiente (i)

Instalações	Condições	Observações
Habitabilidade	Regular	As salas necessitam manutenção na pintura e aberturas (janelas e fechaduras).
Higiene	Bom	Possui serviço de limpeza diário.
Salubridade	Bom	-
Segurança	Insuficiente	O serviço de segurança visa zelar pelo patrimônio, não pela segurança dos funcionários. No entanto, frente algumas situações ocorridas, os funcionários da portaria estão orientados a realizar ronda nos arredores do prédio.

3. Quanto ao Serviço de LA:

	Número
Capacidade de atendimento	20 casos por profissional
Faixa etária atendida	17/18 anos
Número atual de atendimentos	45 adolescentes/jovens

3.1 Área de abrangência do Programa (território):

Resp: Município de Florianópolis/SC.

3.2 Existe proposta sociopedagógica do Serviço?

Resp: Sim.

3.3 Existe Projeto Técnico do Serviço?

Resp: Sim.

3.4 Existe Plano de Ação anual?

Resp: Sim

3.5 Há processo de avaliação do programa pelos próprios técnicos?

Resp: Sim, além de que todas as decisões técnicas são decididas em reuniões com a equipe.

Em caso positivo, quais os indicadores/dados/critérios para avaliar o programa?

Resp: Quando o adolescente/jovem cumpre a carga horária total impetrada, agendamos atendimento a fim de orientá-los a respeito dos trâmites para arquivamento do caso e realizar avaliação sobre o período de execução da medida, levantando questões como: sua interação com o espaço institucional em que foi inserido, seu relacionamento com os demais colaboradores e com supervisor institucional, se as atividades delegadas foram impostas ou acordadas, se ao realizar tais tarefas sentiu-se útil, entre outras questões. Tal avaliação subsidia a construção de indicadores através de avaliação do adolescente frente à medida de PSC. A instituição colaboradora, por sua vez, também participa da construção de indicadores, para isso avalia o desempenho do adolescente/jovem durante o período determinado, bem como o suporte técnico prestado pelo Serviço durante o encaminhamento e acompanhamento do adolescente. Entendemos, pois, que a compreensão do papel do orientador institucional é de fundamental importância para a garantia dos direitos dos adolescentes na execução da medida de PSC bem como para a adequação das atividades oferecidas com seu propósito sócio-educativo, a capacitação desses profissionais que acolhem e acompanham os adolescentes nas instituições se torna a base através da qual podemos fundamentar e estreitar nossas relações e parcerias institucionais.

3.6 Quantos adolescentes estão em cumprimento da medida de PSC?

Resp: 45 adolescentes/jovens

3.7 Quantos adolescentes estão com medida de PSC e não estão cumprindo por vontade própria?

Resp: Não possuímos esta informação.

St #

- 3.8 Quantos adolescentes estão com medida de PSC e se encontram em espera para atendimento?
Resp: 54 adolescentes/jovens.
- 3.9 Quantos têm medida de PSC cumulada com outra medida socioeducativa?
Resp: 7 adolescentes/jovens
- 3.10 O serviço tem como instrumento técnico de trabalho o Plano Individual de Atendimento?
Resp: Sim.
- 3.11 O serviço respeita a aptidão do adolescente ao inseri-lo em uma entidade para desempenho das atividades?
Resp: Sim. Anterior ao encaminhamento para instituição onde o adolescente / jovem prestará o serviço comunitário, o mesmo passa por um acolhimento e orientação, e uma avaliação preliminar, etapa em que o adolescente apresenta seus interesses e se verifica suas aptidões visando adequar às possibilidades para a realização da prestação de serviços comunitários.
- 3.12 Com que frequência é revisado o PIA?
Resp: Quando necessário.
- 3.13 Há tentativa de inserção do adolescente na escola?
Resp: Sempre conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 3.14 Há participação da família (pais e/ou responsáveis) na PSC?
Resp: Sim. Efetuado o encaminhamento para início da execução da medida, são dispensadas ao adolescente/jovem e à família as orientações referentes às atividades, responsabilidade e atitudes para com o ambiente institucional bem como possíveis consequências do descumprimento da medida. Durante o período de execução da medida de PSC realizamos atendimento junto às famílias através de visitas domiciliares e atendimentos individuais além de contatos telefônicos periódicos.
- 3.15 Há investimento na capacitação/formação dos profissionais envolvidos no atendimento do Programa?
Resp: Sim
- 3.15.1 em havendo, qual a periodicidade?
Resp: Anual
- 3.15.2 Qual a data da última capacitação/formação?
Resp: 14 de setembro de 2011
- 3.15.3 As despesas da Capacitação/formação são custeadas:
Resp: geralmente através de verba federal.
- 3.16 Como se dá a relação da PSC com a rede de serviços (educação, saúde, assistência social)?
Resp: O momento inicial de contato com a instituição e formação da parceria para acolher adolescentes em PSC se dá através de um processo de capacitação presencial, seja individualmente ou direcionado a um grupo. Ao longo do acompanhamento do adolescente durante o cumprimento da medida, todo suporte técnico se dá através de visitas institucionais e contatos telefônicos a fim de assegurar a adequação das atividades em relação ao que concerne ao caráter socioeducativo da medida.
- 3.17 A equipe técnica realiza estudo de caso dos adolescentes inseridos no Serviço?
Resp: Sim
- 3.18 Em caso afirmativo, qual periodicidade?
Resp: Quinzenal ou conforme necessidade.
- 3.19 A equipe técnica realiza o estudo de caso em grupo?

Resp: Sim, durante as reuniões técnicas realizadas quinzenalmente ou conforme necessidade.

3.20 A equipe técnica realiza o estudo de caso de forma interprofissional?

Resp: Sim (Psicóloga e Assistentes Sociais).

3.21 A equipe técnica realiza estudo de caso de forma multiprofissional?

Resp: Sim.

3.22 Quantas entidades prestadoras de serviços estão cadastradas?

Resp: São 168 instituições inscritas. Contudo, vale neste momento trazer algumas ponderações a respeito da Rede de Instituições colaboradoras (PSC): para a execução da medida de PSC o Serviço conta com a parceria das Secretarias no âmbito da administração municipal (Termo de Colaboração Mútua); com instituições de âmbito federal e estadual e com Organizações Não Governamentais - ONGs. Cabe registrar que a rede de instituições colaboradoras foi sendo construída e consolidada desde a municipalização deste Serviço. Sobre o tema importa consignar ainda que:

- A oferta de vagas sofre oscilações, podendo o número variar para mais ou para menos de acordo com a **disponibilidade de atividades socioeducativas** na instituição e quantidade de adolescentes / jovens a serem encaminhados por este Serviço. A existência de "rixas" entre os adolescentes/jovens também influencia no encaminhamento, uma vez que torna limitado o acesso e a convivência em determinadas regiões. Estes fatos impossibilitam que se feche um número exato de vagas disponíveis;

- Em razão da rotatividade dos orientadores institucionais e coordenadores das instituições, este Serviço precisa reafirmar suas parcerias e capacitar seus colaboradores periodicamente;

- Outra consideração importante diz respeito às vagas para PSC na rede de ensino que somente estão disponíveis no curso do ano letivo;

- Vale ressaltar que o principal norteador da escolha de uma instituição é o perfil do adolescente (aptidões, escolaridade, qualidade da interação com seus pares e comunidade, etc.) e sua adequação dentro do funcionamento institucional, bem como as condições dos orientadores institucionais em atender as necessidades sócio-educativas e pessoais dos adolescentes que estarão sob sua responsabilidade durante a execução da medida;

- O maior ou menor tempo entre um encaminhamento e outro para uma mesma instituição depende, além dos fatores acima citados, da incidência de casos em uma mesma região. Este fator pode fazer com que uma mesma instituição permaneça por um tempo relativamente grande sem acolher adolescentes, o que reforça a necessidade de periodicamente reafirmar a parceria com a mesma.

3.23 Quais os serviços prestados pelos adolescentes em cada uma das entidades cadastradas?

Resp: Os adolescentes em geral realizam atividades de apoio administrativo e operacional, conforme disponibilidade da instituição e aptidões do adolescente. Também auxiliam em oficinas de dança, música dentre outras, em instituições educacionais e centros culturais como CIC por exemplo.

3.24 As entidades disponibilizam orientadores setoriais?

Resp: Sim

3.25 Existe instrumental técnico com orientações aos setoriais quanto à forma como devem ser desenvolvidos os trabalhos com cada adolescente?

Resp: Sim

3.26 A equipe técnica participa do primeiro contato do adolescente com a entidade prestadora de serviços?

Resp: Não. Levando em consideração o cadastramento prévio da instituição, realizamos o contato anteriormente ao encaminhamento do adolescente/jovem momento este em que solicitamos a vaga e repassamos as aptidões por ele descritas. Após, o adolescente/jovem se apresenta portando os documentos enviados pelo Serviço (Termo de encaminhamento do adolescente contemplando o tempo e carga horária impetrados; Avaliação da instituição colaboradora contemplada no verso do termo de encaminhamento) acompanhado ou não dos pais conforme cada situação e acorda a data de início, demonstrando assim sua vontade própria em cumprir a medida ora impetrada bem como sua responsabilidade para com a mesma.

4. Atividades oferecidas para os adolescentes:

Resp: atendimentos individuais, familiares, visitas domiciliares, oficinas socioeducativas e palestras conforme planejamento anual. Para 2012 estão previstas oficina de *grafitti* e palestras sobre drogas para os adolescentes em cumprimento das medidas de LA e PSC, a partir do segundo semestre.

4.1 outras atividades:

Resp: Outras atividades como participação em projeto jovem aprendiz, cursos de capacitação ou atividades lúdicas/esportivas podem ser vinculadas ao PIA através de encaminhamentos para outros serviços da rede de atendimento.

5. Quais os recursos destinados ao programa/serviço?

Resp: Recursos federais, estaduais e municipais.

6. Quais as fontes destes recursos?

Resp: Fonte 80 – governo municipal, Fonte 50 – governo federal, Fonte 30 – governo estadual.

7. Existe veículo para uso exclusivo do Serviço/programa?

Resp: Sim. Porém observamos a necessidade da aquisição de veículo que contemple melhor as necessidades do serviço, de forma que facilite a entrada dos profissionais em áreas de risco ou de péssimo acesso. O veículo já foi solicitado através de licitação.

8. Promotor de Justiça responsável pela visita: Promotores Dr. Marcilio de Novaes Costa e Dr. Marcelo e Assistente Social Marlene.

9. Data: 05 de junho de 2012.


Liz Tessmer
Psicóloga
CRP 12/04878


Sandra Marcia Ferreira de Andrade e Silva
Assistente Social
CRESS 12º Região 3610
Matrícula: 24018-4



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social
Serviço de Orientação e Acompanhamento à adolescentes em cumprimento de medida sócio educativa de
Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade
Av. Rui Barbosa, 677 – Agronômica – Centro – Florianópolis-SC - CEP 88.025/301
Fone: (48) 32165228 / 3216 5218 / 3216 5256

Resposta ao instrumental para Pesquisa dos Programas/Serviços de Liberdade Assistida

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome do Programa/Serviço: Serviço de Orientação e Acompanhamento de Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade.

Município: Florianópolis/SC.

Endereço: Rua Rui Barbosa, 677

Bairro: Agronômica.

CEP.: 88025-301

Fone: (48) 3216-5219 / 3216-5221.

Email: japsc@pmf.sc.gov.br

Nome do Prefeito: Dário Elias Berger

No Município existe programa/serviço de liberdade Assistida? Sim

Secretaria a que está vinculado: Secretaria de Assistência Social

Nome(s) do(s) técnico(s) de Referência do Serviço: Liz Tessmer e Sandra Márcia Ferreira de Andrade e Silva.

Alvará Sanitário: Segundo informações da Coordenação do CREAS, já foi encaminhada a solicitação junto a vigilância sanitária, porém ainda estão aguardando expedição do alvará.

Alvará do Corpo de Bombeiros: A equipe do Corpo de Bombeiros esteve no CREAS em 2011 adequando o prédio às normas existentes contudo não expediu ainda o alvará.

2. COMPOSIÇÃO DA EQUIPE

Nome	Formação	Função	Carga horária destinada ao serviço	Contratação
Andréia Carla Tonin	Serviço Social	Assistente Social	30 horas semanais	AFLOV
Carina Elgia Granemann	Serviço Social	Assistente Social	30 horas semanais	AFLOV
Fabiula Gonçalves Martins	Serviço Social	Assistente Social	30 horas semanais	AFLOV
Liz Tessmer	Psicologia	Técnica de Referência / Psicóloga	30 horas semanais	SERVIDORA PMF
Milena Gabriela Compagnolo	Serviço Social	Assistente Social	30 horas semanais	AFLOV
Sandra Márcia Ferreira de Andrade e Silva	Serviço Social	Técnica de Referência / Assistente Social	30 horas semanais	SERVIDORA PMF
Tais Coelho Silva	Serviço Social	Assistente Social	30 horas semanais	AFLOV

2.1 Quais dos técnicos e servidores acima mencionados trabalham exclusivamente com o Programa/Serviço de Medida Socioeducativa?

Resp: Atualmente todos.

2.1.1 Qual a forma de contratação ou nomeação da equipe?

Resp: 2 (dois) funcionários são servidores nomeados por concurso público e os demais membros da equipe técnica é mediante convênio firmado com a AFLOV.

2.2 Possui regimento interno? Data da última atualização:

Resp: O CREAS possui um Plano de atividades segundo as indicações do SINASE, conforme anexo.

2.3 Possui inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) especificando o regime de atendimento do serviço que desenvolve (art. 90, parágrafo único, ECA)?

Resp: Sim.

2.4 Existe registro no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de acordo com a tipificação do Serviço?

Resp: Conforme consulta realizada junto ao Conselho municipal, de acordo com a resolução do Conselho Nacional da Assistência Social, somente as entidades não governamentais necessitam estar inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social. Contudo este Conselho tem por atribuição fiscalizar os programas e Serviços governamentais.

2.5 Registro do Programa:

Conselho	Número do Registro	Validade	Observação
CMDCA	0132004	18 de Abril de 2015	
CMAS	Inexistente	-	

2.6 O espaço onde o Serviço funciona é adequado ao atendimento de "qualidade"?

Resp: O Serviço funciona na sede do CREAS/ Setor Ilha e possui acesso a portadores de necessidades especiais. No entanto, acreditamos que o prédio necessite de melhorias como isolamento acústico nas salas de atendimento e local específico para armazenamento de materiais que atualmente se encontram dispostos em um almoxarifado central bem como nas salas de atendimento.

2.7

2.8 Instalações físicas em condições: Ótimo (o), Bom (b), regular (r) ou insuficiente (i)

Instalações	Condições	Observações
Habitabilidade	Regular	As salas necessitam manutenção na pintura e aberturas (janelas e fechaduras).
Higiene	Bom	Possui serviço de limpeza diário.
Salubridade	Bom	-
Segurança	Insuficiente	O serviço de segurança visa zelar pelo patrimônio, não pela segurança dos funcionários. No entanto, frente algumas situações ocorridas, os funcionários da portaria estão orientados a realizar ronda nos arredores do prédio.

3. Quanto ao Serviço de LA:

st #

	Número
Capacidade de atendimento	20 casos por profissional
Faixa etária atendida	17 anos
Número atual de atendimentos	61 adolescentes/jovens

- 3.1 Área de abrangência do Programa (território):**
 Resp: Município de Florianópolis/SC.
- 3.2 Existe proposta sociopedagógica do Serviço?**
 Resp: Sim.
- 3.3 Existe Projeto Técnico do Serviço?**
 Resp: Sim.
- 3.4 Existe Plano de Ação anual?**
 Resp: Sim
- 3.5 Há processo de avaliação do programa pelos próprios técnicos?**
 Resp: Sim, além de que todas as decisões técnicas são decididas em reuniões com a equipe.
- 3.6 Em caso positivo, quais os indicadores/dados/critérios para avaliar o programa?**
 Resp: Através da ficha de arquivamento e avaliação semestral realizada pela equipe em concordância com o plano de ações do respectivo ano.
- 3.7 Quantos adolescentes estão em cumprimento da medida de LA?**
 Resp: 57 adolescentes
- 3.8 Quantos adolescentes estão com medida de LA e não estão cumprindo por vontade própria?**
 Resp: Não possuímos esta informação.
- 3.9 Quantos adolescentes estão com medida de LA e se encontram em espera para atendimento?**
 Resp: 12 adolescentes
- 3.10 Quantos têm medida de LA cumulada com outra medida socioeducativa?**
 Resp: dos adolescentes que aguardam atendimento de LA, 4 possuem medida cumulada.
- 3.11 O serviço tem como instrumento técnico de trabalho o Plano Individual de Atendimento?**
 Resp: Sim.
- 3.12 Com que frequência é revisado o PIA?**
 Resp: Quando necessário.
- 3.13 Faz parte da proposta sociopedagógica a inclusão do adolescente na escola?**
 Resp: Sempre conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 3.14 Como se dá o acompanhamento do adolescente na escola?**
 Resp: Através de contato telefônico e visita institucional.
- 3.15 Há participação da família (pais e/ou responsáveis) na LA?**
 Resp: Sim.
- 3.16 Esta participação acontece através de:**
 Resp: Esta participação acontece através de atendimentos familiares, individuais e visitas domiciliares.
- 3.17 Quanto aos horários agendados para o atendimento familiar, eles ocorrem:**
 Resp: De acordo com as condições da família.
- 3.18 Quando a família está em atendimento, qual a média de atendimento?**
 Resp: cada caso é atendido levando em consideração as particularidades da vida cotidiana de cada família, por exemplo: quando atendemos pais que trabalham em período integral, os atendimentos acabam ocorrendo em intervalo de tempo maior.
- 3.19 Existe material didático pedagógico?**

Resp: Sim

Em caso positivo, é suficiente?

Resp: No momento não é suficiente, porém estamos solicitando material específico por meio de licitação.

3.20 Há investimento na capacitação / formação dos profissionais envolvidos no atendimento do Programa?

Resp: Sim, contudo existe uma carência de temas específicos relativos às medidas socioeducativas e suas normativas nacionais e internacionais a este respeito.

3.20.1 Em havendo, qual a periodicidade?

Resp: Anual

Qual a data da última capacitação/formação?

Resp: 14 de setembro de 2011

3.20.2 As despesas da Capacitação/formação são custeadas:

Resp: geralmente através de verba federal.

3.21 Como se dá a relação da LA com a rede de serviços (educação, saúde, assistência social)?

Resp: Ocorre através de contato telefônico e visita institucional ao longo da execução da medida, a fim de acompanhar os atendimentos / ações que acontecem nos referidos espaços.

3.22 A equipe técnica realiza estudo de caso dos adolescentes inseridos no Serviço?

Resp: Sim.

3.23 Em caso afirmativo, qual periodicidade?

Resp: Quinzenal ou conforme necessidade.

3.24 A equipe técnica realiza o estudo de caso em grupo?

Resp: Sim, durante as reuniões pedagógicas realizadas quinzenalmente ou conforme necessidade.

3.25 A equipe técnica realiza o estudo de caso de forma interprofissional?

Resp: Sim (Psicóloga e Assistentes Sociais).

3.26 A equipe técnica realiza estudo de caso de forma multiprofissional?

Resp: Sim.

4. Atividades oferecidas para os adolescentes:

Resp: atendimentos individuais, familiares, visitas domiciliares, oficinas socioeducativas e palestras conforme plano anual. Para 2012 estão previstas oficina de *grafitti* e palestras sobre drogas para os adolescentes em cumprimento das medidas de LA e PSC, a partir do segundo semestre.

4.1 outras atividades:

Resp: Outras atividades como participação em projeto jovem aprendiz, cursos de capacitação ou atividades lúdicas / esportivas podem ser vinculadas ao PIA através de encaminhamentos para outros serviços da rede de atendimento.

5. Quais os recursos destinados ao programa / serviço?

Resp: Recursos federais, estaduais e municipais.

6. Quais as fontes destes recursos?

Resp: Fonte 80 – governo municipal, Fonte 50 – governo federal, Fonte 30 – governo estadual.

7. Quais os critérios utilizados para o desligamento do programa/serviço?

Resp: São utilizados os critérios descritos no Art.46 da Lei 12.594 do Sinase.

8. Promotor de Justiça responsável pela visita: Promotores Dr. Marcilio de Novaes Costa e Dr. Marcelo Wegner e Assistente Social Marlene.

9. Data: 05 de junho de 2012.


Liz Tessmer
Psicóloga
CPF 12104878


Sandra Marcia Ferreira de Andrade e Silva
Assistente Social
RESS 12ª Região 3610
Inscrição: 24018-d

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Fernando Henrique de Moraes; SIQUEIRA NETO, Lélío Ferraz de; ALBINO, Priscilla Linhares. *Atuação: Revista Jurídica do Ministério Pública Catarinense/ publicação conjunta da Procuradoria-Geral de Justiça e da Associação Catarinense do Ministério Público*. v.8, n.18, jan./jun.2011.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. Tradução: Carlos Nelson Coutinho.

COSTA, Ana Paula Motta. *As garantias processuais e o direito penal juvenil*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

FERRAJOLI, Luigi. *Derecho y Razón: teoría del garantismo penal*. Madri: Trotta, 2000.

FONTOURA, Amaral. *Introdução à sociologia*. 2. ed. Rio de Janeiro: Globo, 1953.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. 26. ed., Petrópolis: Editora Vozes, 2002.

ISHIDA, Válder Kenji. *Estatuto da criança e do adolescente: doutrina e jurisprudência*. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MENESES, Elcio Resmini. *Medidas socioeducativas: uma reflexão jurídico-pedagógica*. Livraria do Advogado Editora: Porto Alegre, 2008.

POPPER, Karl. *A lógica da pesquisa científica*. Tradução de Leonidas Hegenberg e Octanny Silveira da Mota. São Paulo: Cultrix, 2007.

RAMIDOFF, Mário Luiz. *Lições de direito da criança e do adolescente: ato infracional e medidas sócioeducativas*. Curitiba: Juruá Editora, 2006.

RAMIDOFF, Mário Luiz. *Sinase – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo*. Comentários à Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012. São Paulo: Saraiva, 2012.

ROSA, Alexandre Morais da. *Direito Infracional: Garantismo, psicanálise e movimento antireror*. Florianópolis: Habitus Editora, 2005.

SANTOS, Danielle Maria Espezim dos. *O Sistema de Garantias Sociais da Criança e do Adolescente*. Florianópolis: 2007. Disponível em: <http://www.unisc.br/portal/upload/com_arquivo/dissertacao___o_sistema_de_

garantias_de_direitos_sociais_da_crianca_e_do_adolescente.pdf>. Acesso em: 2 fev. 2014.

SARAIVA, João Batista Costa. *Compêndio de Direito Penal Juvenil: adolescente e ato infracional*. 3.ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

VERONESE, Josiane Petry. *Os direitos da criança e do adolescente*. São Paulo: LTr, 1999.

ZAFARONI, Raul, artigo 206. In: CURY, Munir (coord.). *Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais*. 6. ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2003.

Artigo recebido em 22/07/2015

Artigo aprovado em 27/08/2015